

LEVANTAMENTO DE VALORES DE  
TERRA NUA (VTN) DO MUNICÍPIO DE  
NOVO BRASIL - GOIÁS PARA  
ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO  
NORMATIVA RFB Nº 1.877, DE 14 DE  
MARÇO DE 2019.

**(USO RESTRITO<sup>1</sup>)**

**Janeiro/2026**

<sup>1</sup> Uso autorizado e gratuito somente para usuários do sistema SIGITR.

## SUMÁRIO

1	SOLICITANTE .....	4
2	OBJETIVO.....	4
3	PRESSUPOSTOS .....	4
4	DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.....	6
5	DESCRIÇÃO DA REGIÃO .....	6
5.1	DESCRIÇÃO DO ESTADO E CARTA IMAGEM .....	6
5.2	DESCRIÇÃO DO MUNICÍPIO E CARTA IMAGEM .....	8
5.2.1	Declividade SRTM.....	9
5.2.2	Principais usos (MapBiomas) .....	10
5.2.3	Textura do solo .....	11
5.2.4	Acidez do solo .....	12
5.2.5	Informações Fundiárias .....	13
6	METODOLOGIA.....	14
6.1	DADOS DO LEVANTAMENTO: .....	14
7	CONCLUSÃO .....	15
	RESULTADOS: .....	15
	VALORES DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO, COM BASE NOS ESTUDOS DE APTIDÃO DE TERRAS: 15	
8	TERMO DE ENCERRAMENTO .....	16

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Carta imagem do estado de Goiás.....	7
Figura 2 – Carta imagem municipal.....	8
Figura 3 – Mapa de declividade .....	9
Figura 4 – Mapa de uso e cobertura da terra .....	10
Figura 5 – Mapa de textura do solo.....	11
Figura 6 – Mapa de acidez do solo .....	12

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Informações técnicas.....	14
Tabela 2 – Resultados alcançados .....	15
Tabela 3 – Valores definidos pelo Município .....	15

## 1 SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Novo Brasil, estado de Goiás.

## 2 OBJETIVO

Caracterização e determinação do Valor da Terra Nua (VTN) do município de **Novo Brasil - GO**, visando a informação e fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

## 3 PRESSUPOSTOS

O município de Novo Brasil celebrou o convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, visando a delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)<sup>1</sup>.com fundamento nos dispositivos legais a seguir descritos:

Constituição Federal de 1988 (parágrafo 4º do artigo 153)

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do *caput*:

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008 e suas alterações

Art. 10. A celebração de convênio da União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com os Municípios e o Distrito Federal para efeito de delegação das atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do ITR, estará condicionada:

II - à protocolização, pelo Município ou pelo Distrito Federal, do termo de opção;

---

<sup>1</sup> ITR: É de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano (BRASIL, 1996).

II – ao cumprimento dos requisitos e condições necessários à celebração do convênio, estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observadas as resoluções do CGITR.

#### IN nº1640 de 11 de maio de 2016 e suas alterações

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

#### IN nº1877, de 14 de março de 2019 e suas alterações

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art. 14 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

Dentre as condições para execução do referido convênio está o dever de informar os valores de terra nua (VTN) à Receita Federal do Brasil para fins de atualização do SIPT (Sistema de Preços de Terras).

No âmbito da prestação de informações do VTN segue o disposto na IN nº1877, de 14 de março de 2019, a qual, contempla definições importantes como o preço de mercado, aptidão agrícola e uso das terras, além de critérios a serem considerados na elaboração do levantamento de preço de terras.

Desta forma, o valor da terra nua se dá como uma das bases de cálculo do ITR, será informado pelo contribuinte no Documento de Informação e Apuração do ITR - DIAT e refletirá o preço de mercado das terras em 1º de janeiro do ano declarado excluídos valores de construções, benfeitorias e usos (BRASIL, 1996).

## 4 DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: Wagner de Oliveira Filippetti

CPF Responsável do Levantamento: 112.144.488-10

FORMAÇÃO: Engenheiro Agrônomo – CREA nº 260184970-3 (Registro Nacional)

### ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO

- Especialista em Georreferenciamento
- Pós-Graduado em Engenharia de Avaliações
- Corretor de Imóveis – CRECI/MS nº 4116
- Avaliador de Imóveis CNAI/COFECI nº 3262
- Membro Titular do IBAPE/MS nº 084

## 5 DESCRIÇÃO DA REGIÃO

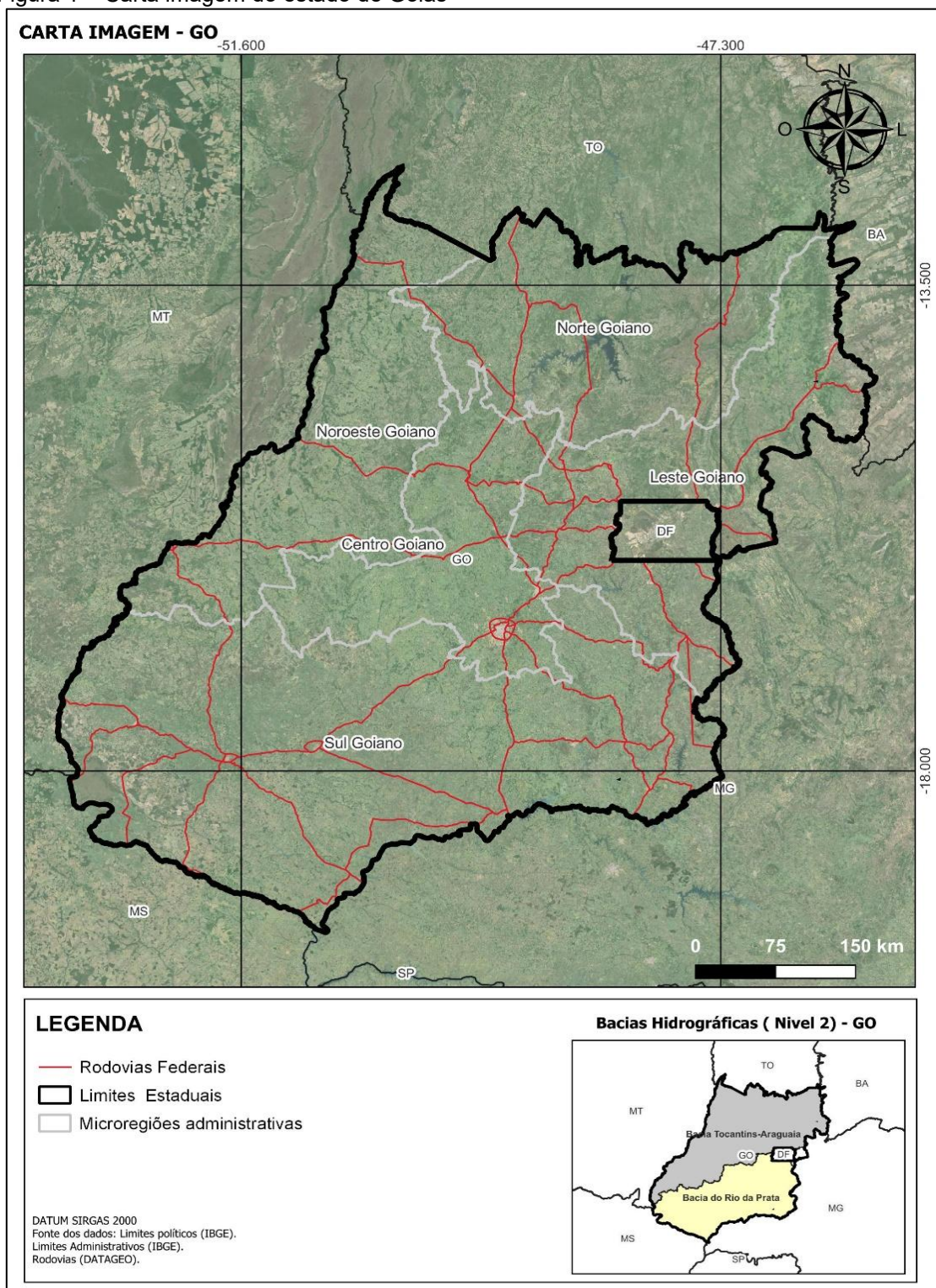
A fim de trazer luz aos aspectos inerentes ao estado de Goiás, os itens elencados adiante apresentam as características, informações e especificidades para a caracterização do estado ao qual o município objeto deste levantamento pertence.

### 5.1 DESCRIÇÃO DO ESTADO E CARTA IMAGEM

O estado de Goiás ocupa uma área de 340.242.860 km<sup>2</sup>, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2024, localizado no Centro-Oeste brasileiro faz divisa com os estados do Tocantins, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, além de o Distrito Federal.

Parte dessas informações encontram-se representadas graficamente na figura 1. Todos os dados foram obtidos em bases públicas oficiais, com processamento realizado no *software* QGIS 3.40.

Figura 1 – Carta imagem do estado de Goiás



A capital é o município de Goiânia, que conta com uma população estimada em 1.503.256 habitantes (IBGE, 2025).

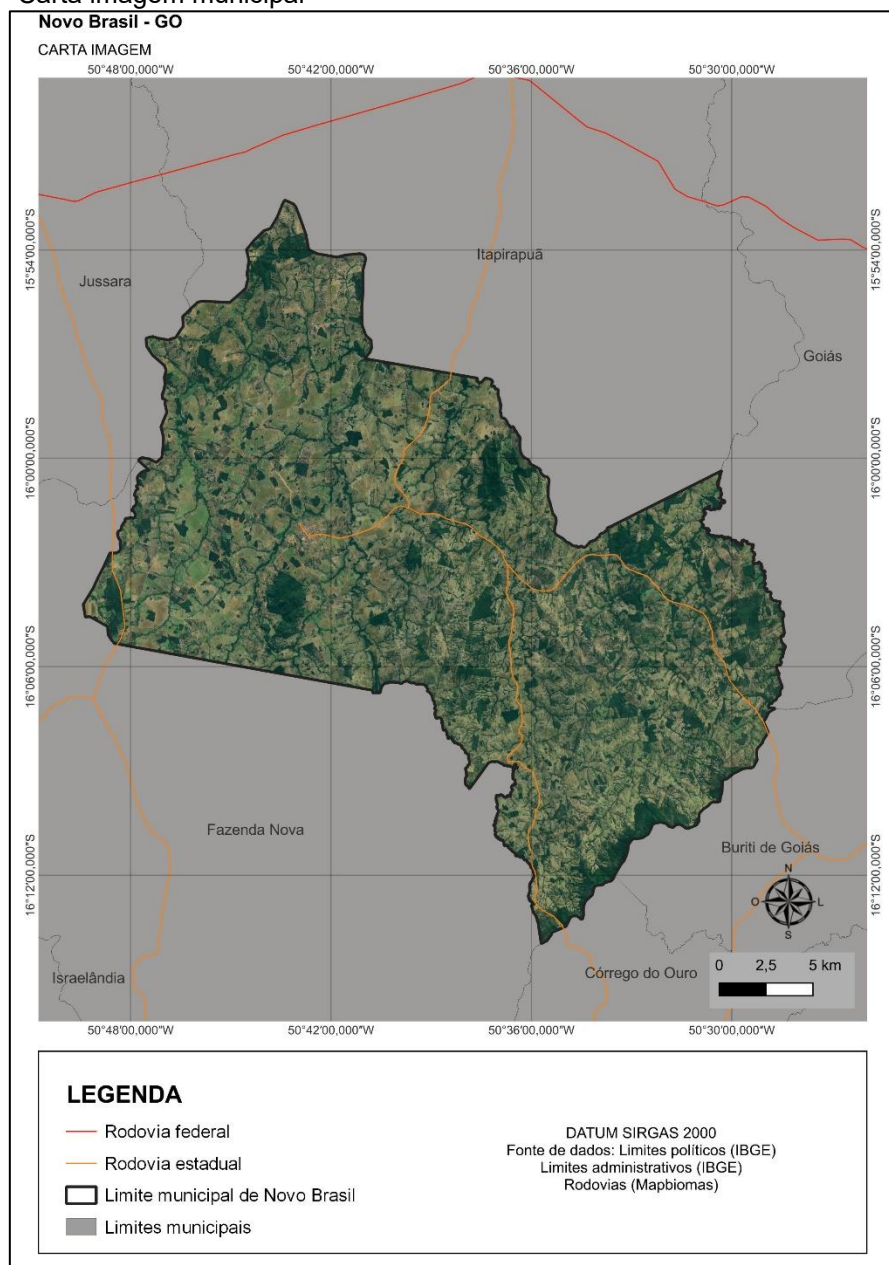
No quesito hidrografia, o estado de Goiás é drenado pelas bacias hidrográficas do Paraná, Tocantins - Araguaia e a do São Francisco.

## 5.2 DESCRIÇÃO DO MUNICÍPIO E CARTA IMAGEM

O município de Novo Brasil, apresentado na figura 2, tem como municípios limítrofes Buriti de Goiás, Córrego do Ouro, Fazenda Nova, Goiás, Itapirapuã e Jussara. Possui uma área territorial de aproximadamente 649,349 km<sup>2</sup> e, conforme estimativa do IBGE de 2025, conta com uma população de 3.567 habitantes.

Em relação às características físicas, como o clima do município, é classificado como Tropical do Brasil Central. Quanto à vegetação, o território é composto predominantemente pelo bioma Cerrado.

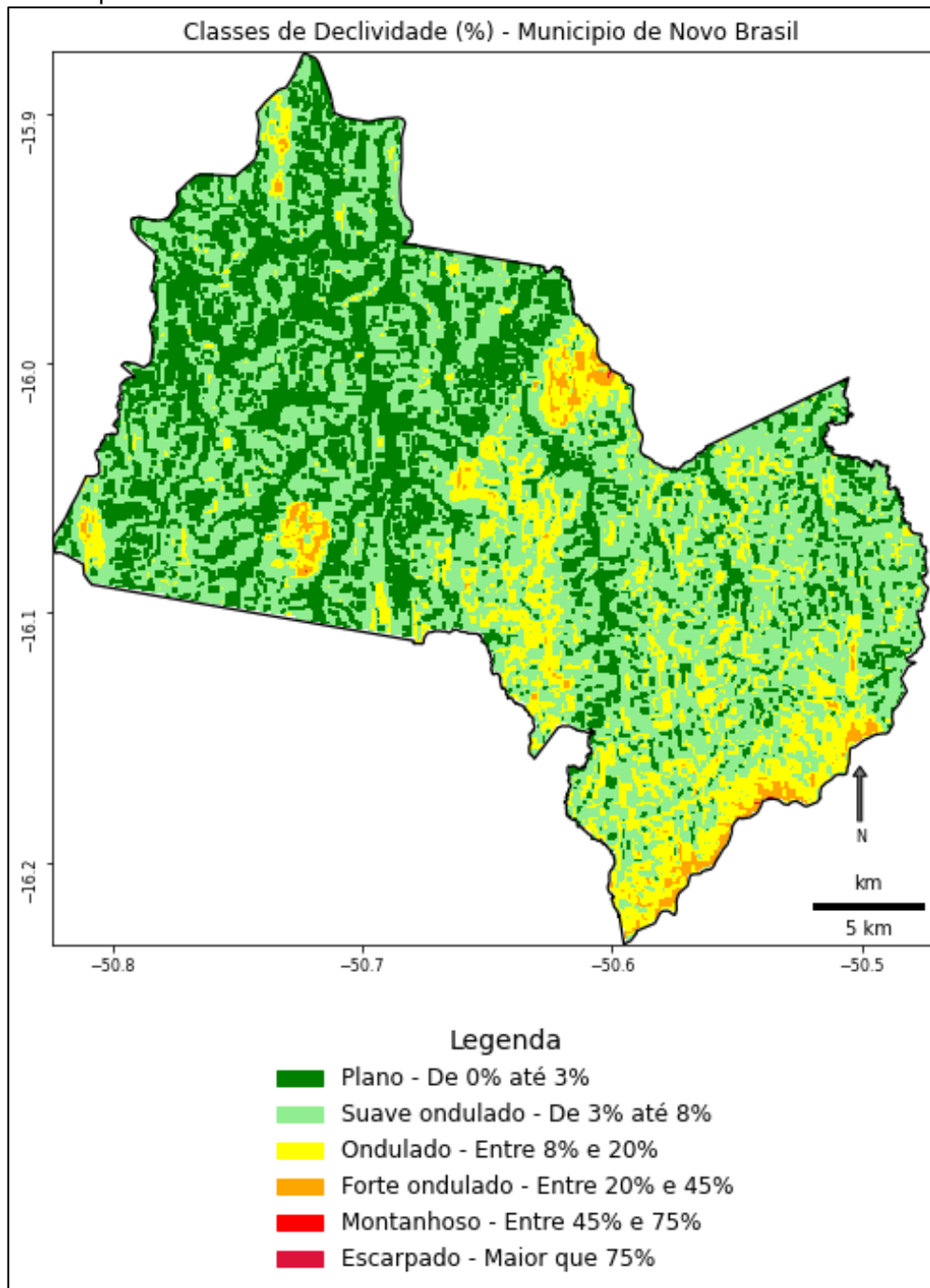
Figura 2 – Carta imagem municipal



### 5.2.1 Declividade SRTM

Foi gerado o mapa de declividade para o município, conforme verificado na figura 3.

Figura 3 – Mapa de declividade



O Modelo Digital de Elevação empregado foi o *Shuttle Radar Topography Mission* (SRTM) e o método foi o de Horn (1981).

O mapa acima demonstra o predomínio das classes de relevo plano, suave ondulado e ondulado na extensão do território.

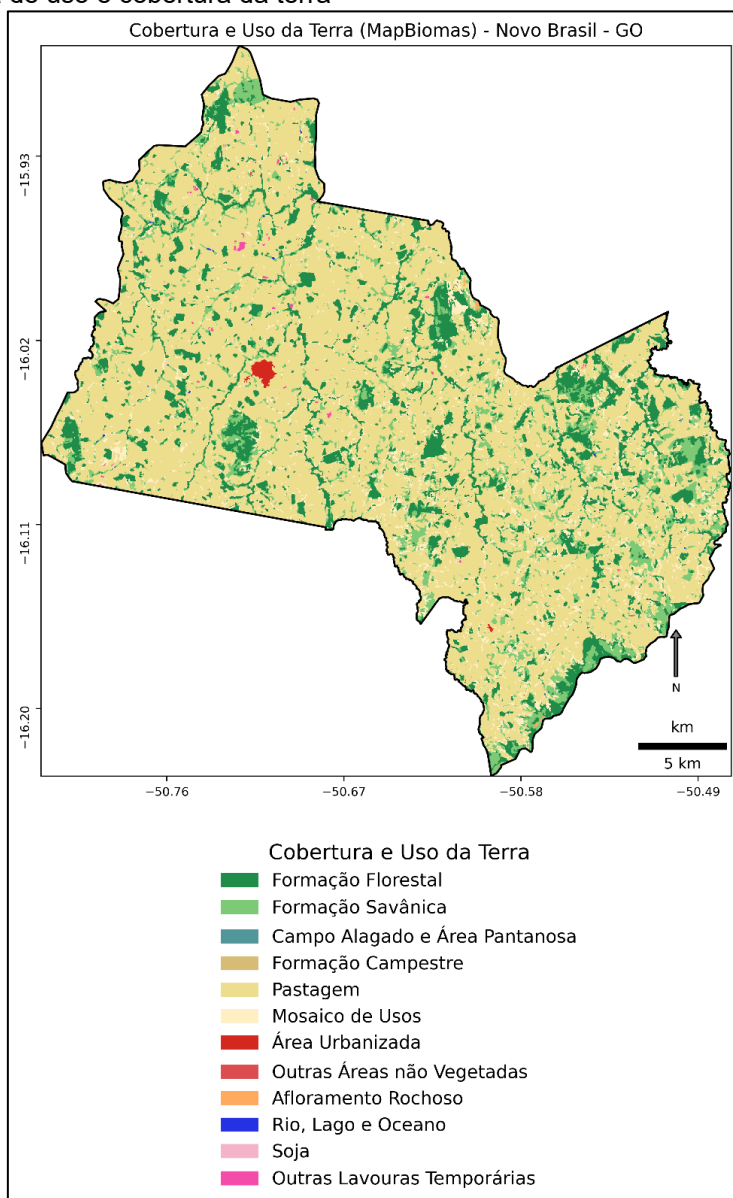
### 5.2.2 Principais usos (MapBiomos)

O uso e cobertura da terra no município de Novo Brasil, figura 4, é voltado para a agropecuária, com 76,3% do território, seguido por formações florestais, ocupando 23,4%.

Nesse sentido, desse total de áreas destinadas a agropecuária, cerca de 91% são pastagens e 8,9% são para Mosaico de Usos.

Esse padrão de uso do solo ressalta a importância de práticas sustentáveis para a conservação dos recursos naturais, a manutenção de matas ciliares e reserva legal visando o equilíbrio ambiental e a manutenção da produtividade, assim, segue demonstrado a seguir o mapa de uso do solo.

Figura 4 – Mapa de uso e cobertura da terra

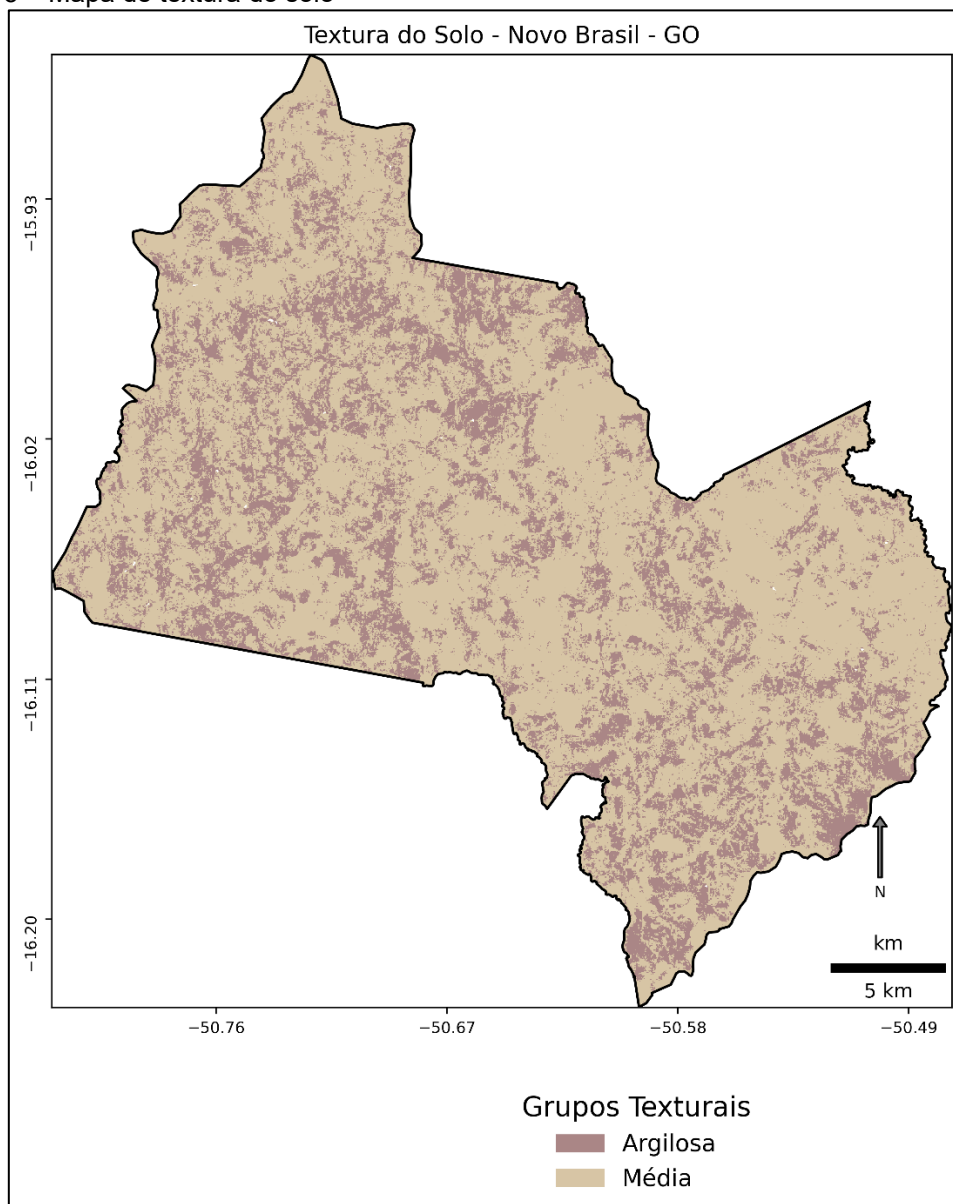


### 5.2.3 Textura do solo

A análise da textura do solo constitui um dos principais parâmetros para avaliação das características físicas e agronômicas do solo, influenciando diretamente a retenção de água, aeração, drenagem e disponibilidade de nutrientes. O mapeamento textural é fundamental para subsidiar o planejamento agrícola, a definição de práticas de manejo, bem como a avaliação da aptidão agrícola das terras.

Em consulta espacial junto ao projeto do MapBiomias Coleção 2, foram encontradas duas classes texturais distribuídas entre Argilosa e Média, vide figura 5.

Figura 5 – Mapa de textura do solo

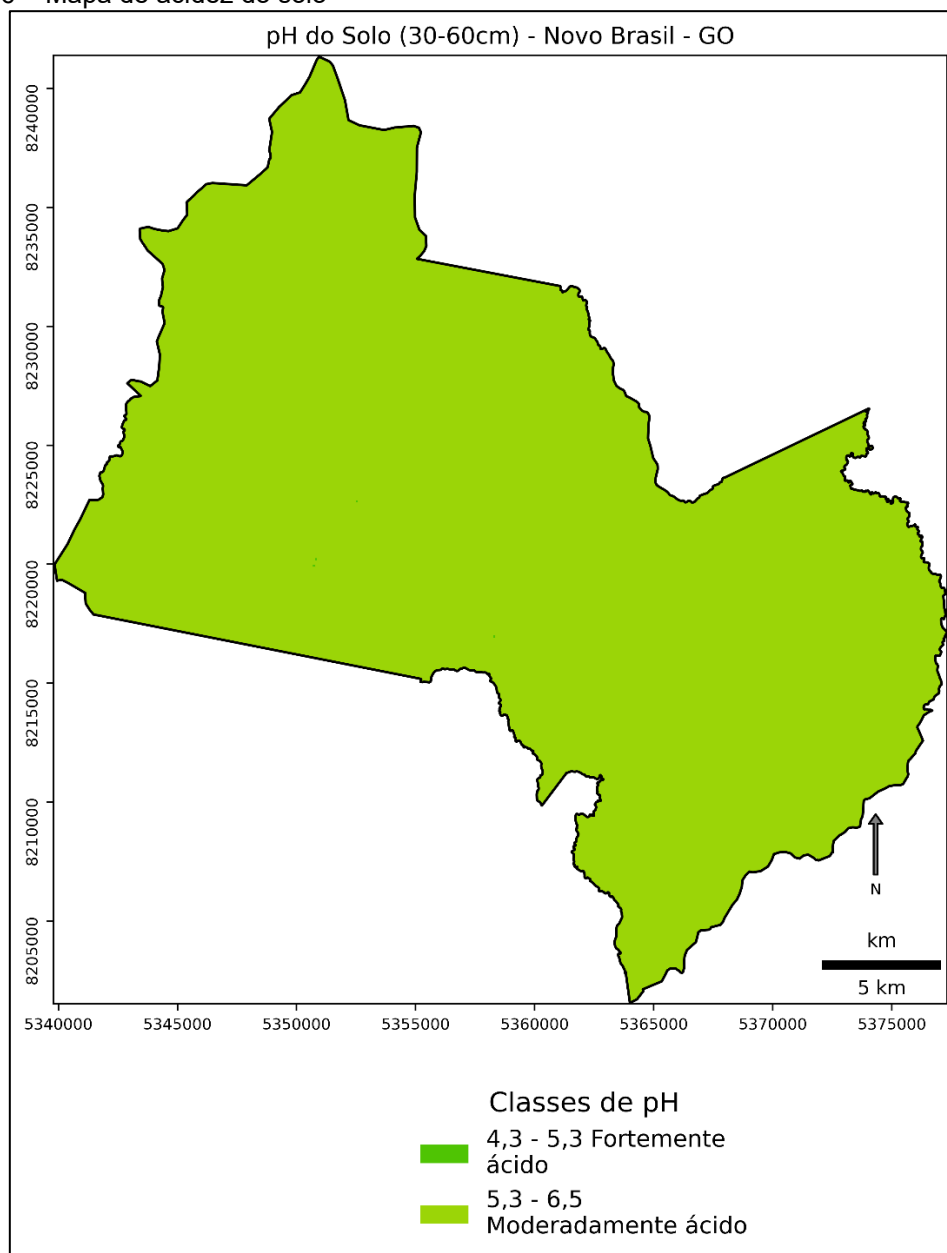


### 5.2.4 Acidez do solo

Este atributo pode ser explicado por meio de processos biológicos, físicos ou químicos, tais como a lixiviação, o próprio cultivo, aplicação de fertilizantes, dentre outros. Em solos excessivamente ácidos pode ocorrer redução na disponibilidade de nutrientes a depender do manejo e adubação. Nesses solos para controlar o excesso de acidez é necessário realizar correções para melhor aproveitamento agrônômico.

Referindo-se ao município em tela, o pH predominante está entre 5,3 a 6,5 (moderadamente ácido), conforme figura 6.

Figura 6 – Mapa de acidez do solo



De acordo com o manual internacional de fertilidade do solo, o pH adequado para o desenvolvimento da maioria das plantas cultivadas no Brasil é entre 6,0 e 6,5.

Entretanto, “o pH ótimo em uma região pode não ser ótimo em outras regiões”, culturas como a soja, independente da região geográfica em que esteja pode ser afetada por doenças ou outras deficiências, se, o pH do solo estiver abaixo dos níveis necessários ao seu desenvolvimento. Já culturas como alfafa e trevos se desenvolvem melhor em solos mais ácidos e grãos como milho, soja, feijão e arroz tem um aproveitamento melhor em solos menos ácidos (IPNI; POTAFOS, 1998, p.30).

### 5.2.5 Informações Fundiárias

O Serviço Florestal Brasileiro (SFB) disponibiliza dados dos imóveis rurais obtidos através do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR<sup>2</sup>), tais como, limites dos imóveis, passivo ambiental, áreas de preservação permanente e reserva legal, dentre outros, que, permitem à gestão pública o acompanhamento das dinâmicas de seu território.

No estado de Goiás os imóveis rurais cadastros no SICAR, através dos dados do SFB, somaram 233.048 cadastros em janeiro de 2026. Do total de imóveis cadastrados, 807 imóveis rurais estão cadastrados no município de Novo Brasil.

Outro ponto importante é o módulo fiscal, unidade de medida agrária instituída pela Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, expressa em hectares, variável e fixada para cada município com suas respectivas alíquotas que subsidiam o cálculo do imposto territorial rural. Para o município de Novo Brasil, um módulo fiscal equivale a 20 hectares de terra (IBGE; INCRA, 2012 apud EMBRAPA).

---

<sup>2</sup>SICAR: criado por meio do Decreto nº 7.830/2012 e definido como sistema eletrônico de âmbito nacional destinado à integração e ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais de todo o País (BRASIL, 2024).

## 6 METODOLOGIA

Utilizaram-se os dados oficiais de valor venal contidos no Relatório do Atlas de Mercado de Terras - Ano Referência 2025 – INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), ajustados para as aptidões agrícolas definidas na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, por meio da Nota Agrônômica: Lavoura aptidão boa (NA 0,760), Lavoura aptidão regular (NA 0,520), Lavoura aptidão restrita (NA 0,400), Pastagem Plantada (NA 0,320), Silvicultura ou Pastagem Natural (NA 0,240) e Preservação da Fauna e Flora (NA 0,160).

Para determinação do VTN (valor da terra nua) foi utilizado o fator 0,662691139, disponível em <http://www.iea.agricultura.sp.gov.br/out/TerTexto.php?codTexto=14127>.

Os resultados foram apresentados com a margem de arbitramento de 15% (quinze por cento) para mais ou para menos.

### 6.1 DADOS DO LEVANTAMENTO:

Os dados apresentados a seguir referem-se às informações técnicas e administrativas que caracterizam o levantamento realizado na área de estudo. Estes registros visam assegurar a rastreabilidade das atividades executadas, bem como a identificação do responsável técnico, período de execução e demais elementos formais que garantem a validade técnica e legal do presente trabalho.

Tabela 1 – Informações técnicas

INFORMAÇÕES DO LEVANTAMENTO	
<b>Exercício do Levantamento:</b>	2026
<b>Responsável Técnico:</b>	Wagner de Oliveira Filippetti
<b>Registro Nacional do Profissional (RNP):</b>	nº 260184970-3
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):</b>	1320260024674
<b>Tipo da Coleta de Dados:</b>	INCRA
<b>Início da Coleta de Dados:</b>	01/01/2025
<b>Final da Coleta de Dados:</b>	31/10/2025

## 7 CONCLUSÃO

A presente etapa tem por finalidade sintetizar as informações obtidas durante o processo de levantamento e análise, apresentando de forma clara os resultados e as definições adotadas para o município em estudo. Os valores e parâmetros indicados refletem a aplicação dos critérios técnicos estabelecidos e servem como base para subsidiar futuras decisões e planejamentos municipais.

### RESULTADOS:

Os resultados obtidos a partir das análises e levantamentos realizados encontram-se consolidados abaixo, representando os indicadores técnicos e quantitativos fundamentado neste trabalho técnico. Estes dados expressam de maneira objetiva as condições observadas no município e suas respectivas interpretações.

Tabela 2 – Resultados alcançados

CLASSES DE APTIDÃO						
Margem de Arbitramento	Lavoura Aptidão Boa (R\$/ha)	Lavoura Aptidão Regular (R\$/ha)	Lavoura Aptidão Restrita (R\$/ha)	Pastagem Plantada (R\$/ha)	Silvicultura ou Pastagem Natural (R\$/ha)	Preservação de Fauna e Flora (R\$/ha)
Mínimo	30.651,47	20.972,06	16.132,35	12.905,88	9.679,41	6.452,94
Médio	36.060,56	24.673,01	18.979,24	15.183,39	11.387,54	7.591,70
<b>Máximo</b>	<b>41.469,64</b>	<b>28.373,96</b>	<b>21.826,13</b>	<b>17.460,90</b>	<b>13.095,68</b>	<b>8.730,45</b>

VALORES DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO, COM BASE NOS ESTUDOS DE APTIDÃO DE TERRAS:

Os valores a seguir correspondem às definições adotadas pelo município, conforme deliberação e critérios previamente estabelecidos em conjunto com a equipe técnica responsável. Tais valores servirão de referência oficial para os parâmetros de avaliação, aplicação ou atualização cadastral, conforme previsto neste estudo.

Tabela 3 – Valores definidos pelo Município

CLASSES DE APTIDÃO						
Margem de Arbitramento	Lavoura Aptidão Boa (R\$/ha)	Lavoura Aptidão Regular (R\$/ha)	Lavoura Aptidão Restrita (R\$/ha)	Pastagem Plantada (R\$/ha)	Silvicultura ou Pastagem Natural (R\$/ha)	Preservação de Fauna e Flora (R\$/ha)
<b>Máximo</b>	<b>41.469,64</b>	<b>28.373,96</b>	<b>21.826,13</b>	<b>17.460,90</b>	<b>13.095,68</b>	<b>8.730,45</b>

## 8 TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a relatar, encerra-se o presente levantamento, que é composto de 16 (dezesesseis) folhas digitadas apenas no anverso, incluindo a presente, a última datada e assinada.

- Anexo A – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Anexo B – Atlas do Mercado de Terras - INCRA.

Campo Grande – MS, 24 de fevereiro de 2026.



---

Wagner de Oliveira Filippetti

Eng. Agrônomo CREA nº 260184970-3 (Registro Nacional)  
Especialista em Georreferenciamento  
Pós-Graduado em Engenharia de Avaliações  
Corretor de Imóveis – CRECI/MS Nº 4116  
Avaliador de Imóveis CNAI/COFECI Nº 3262  
Membro titular do IBAPE/MS Nº 084

## 9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

\_\_\_\_\_. Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988. **Atualizada com as Emendas Constitucionais Promulgadas**. Brasília: NEAD, 2006.

\_\_\_\_\_. Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre a propriedade territorial rural – ITR, sobre pagamento da dívida representada por títulos da dívida agrária e dá outras providências**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9393.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9393.htm).

\_\_\_\_\_. Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964. **Dispõe sobre o estatuto da terra e dá outras providências**. Brasil, 1964. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm).

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção a vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.752, de 14 de abril de 1989, e a medida provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm).

\_\_\_\_\_. **Norma de execução Cofis, nº2 de 5 de julho de 2013**. Aprova os procedimentos relativos à fiscalização do ITR a ser executada pelos municípios conveniados por meio do Portal ITR para municípios conveniados. Brasil, 2013.

\_\_\_\_\_. **NBR 14.653 -3** – Avaliação de Bens: Parte 3: Imóveis Rurais. Rio de Janeiro, 2004.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº7.830, de 17 de outubro de 2012**. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências. Brasil, 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7830.htm).

\_\_\_\_\_. **Instrução Especial, nº5 de 29 de julho de 2022**. Dispõe sobre os índices básicos cadastrais e os parâmetros para o cálculo do módulo rural. Brasil, 2022. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-especial-n-5-de-29-de-julho-de-2022-418986404>.

CNM – Confederação Nacional de Municípios. **ITR: Municípios já podem efetuar os procedimentos para apuração do VTN**. Brasil, 2014. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/itr-munic%C3%ADpios-j%C3%A1-podem-efetuar-os-procedimentos-para-apura%C3%A7%C3%A3o-do-vtn>.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mapa Brasil Climas – Escala 1:5.000.000 – IBGE, 1978, com adaptações**. 2002. Disponível em:

[https://geofptp.ibge.gov.br/informacoes\\_ambientais/climatologia/mapas/brasil/Map\\_BR\\_clima\\_2002.pdf](https://geofptp.ibge.gov.br/informacoes_ambientais/climatologia/mapas/brasil/Map_BR_clima_2002.pdf).

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; CPATU – Centro de Pesquisa Agropecuária do Trópico Úmido. **Água no solo**. Curso de conservação e manejo de solos da Amazônia – 12 a 23/09/83. Belém-Pará, 1983.

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Água disponível do Solo: Algumas Características Físicas do Solo Importantes para Quantificação**. Petrus Luiz de Luna Pequeno... [et al.]. - Porto Velho: Embrapa-CPAF Rondônia, 2002, 18p.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Climatologia do Brasil**. Rio de Janeiro, 1989, 427p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=281099&view=detalhes>

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Arranjos populacionais e concentrações urbanas no Brasil**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=299700>.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Base Cartográfica Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/bases-cartograficas-continuas/15759-brasil.html?edicao=45220&t=acesso-ao-produto>.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Regiões de Influência das Cidades, REGIC**. Ed. 1, Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Divisão territorial brasileira. Tabelas da divisão territorial brasileira 2022**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/23701-divisao-territorial-brasileira.html>.

IPAM – INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA. **Imposto territorial rural. Como forma de induzir boas práticas ambientais**. Brasil, 2014. Disponível em: <https://www.terrabrasil.org.br/ecotecadigital/images/abook/pdf/2016/julho/Jul.16.08%20pdf.pdf>.

IPNI – *International Plant Nutrition Institute*; POTAFOS – Associação Brasileira para Pesquisa da Potassa e do Fosfato. **Manual Internacional de fertilidade do solo**. 2ª edição revisada, Piracicaba, 1998. Disponível em: <https://www.bibliotecaagptea.org.br/agricultura/solos/livros/MANUAL%20INTERNACIONAL%20DA%20FERTILIDADE%20DO%20SOLO.pdf>.

MapBiomias – Coleção 2 (beta) de Mapas Anuais de Cobertura e Uso da Terra do Brasil com 10 metros de resolução espacial, 2025. <https://brasil.mapbiomas.org/mapbiomas-cobertura-10m/>.

MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária. Classes de água disponível do solo para uso no ZARC. Classificação de Solos por Água Disponível (AD). Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/riscos-seguro/programa-nacional-de-zoneamento-agricola-de-risco-climatico/classificacao-de-solo>.

MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária. Zoneamento agrícola de risco climático. Brasil, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/riscos-seguro/programa-nacional-de-zoneamento-agricola-de-risco-climatico/zoneamento-agricola>.

MENDONÇA, F; OLIVEIRA, I, M. **Climatologia: noções básicas e climas do Brasil**. Ed 1, Oficina de textos, 2007.

*United States Geological Survey. Earth Resources Observation and Science Center. USGS EROS Archive - Digital Elevation - Shuttle Radar Topography Mission (SRTM) Non-Void Filled.* Disponível em: <https://doi.org/10.5066/F7K072R7>.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB. **I.N. - Instrução Normativa nº1877, de 14 de março de 2019**. Dispõe sobre a prestação de informações sobre valor de terra nua à secretaria especial da receita federal do Brasil. Brasil, 2019. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=99225>.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **I.N. - Instrução Normativa nº1640, de 11 de maio de 2016**. Dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e altera a Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015. Brasil, 31 de julho de 2025. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=73816>.

RODRIGUEZ, José Manuel Mateo; DA SILVA, Edson Vicente; Cavalcanti, Agostinho Paula Brito. **Geoecologia da paisagem. Uma visão geossistêmica da análise ambiental**. Editora UFC, Fortaleza, 2017, 224p. Disponível em: [http://www.ppggeografia.ufc.br/images/documentos/043710J\\_MIOLO\\_Geoecologia.pdf](http://www.ppggeografia.ufc.br/images/documentos/043710J_MIOLO_Geoecologia.pdf).

SGB – SERVIÇO GEOLÓGICO BRASILEIRO (CPRM). **Downloads. Levantamento de Geodiversidade**. SGB, 2010. Disponível em: <https://geosgb.sgb.gov.br/geosgb/downloads.html>.

SGB – SERVIÇO GEOLÓGICO BRASILEIRO (CPRM). **Downloads. Integração Geológica Regional. Mapas estaduais. Mato Grosso**. SGB, 1996;2003. Disponível em: <https://geosgb.sgb.gov.br/geosgb/downloads.html>.

# 10 ANEXO A – ART

Página 1/1



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-MS**

**ART DE OBRA/SERVIÇO  
1320260024674**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS**

<b>1. Responsável Técnico</b>	
WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI	RNP: 2601849703
Título Profissional: <b>ENGENHEIRO AGRÔNOMO</b>	Registro: SP183793
Empresa Contratada: MULTISIGGEOPROCESSAMENTO LTDA	Registro: 19849

<b>2. Dados do Contrato</b>		
Contratante: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL - GO</b>	CPF/CNPJ: 00.006.874/0001-56	
Rua: <b>PRAÇA DEGIR MIRANDA TELES</b>	Bairro: <b>CENTRO</b>	Número: <b>S/N</b>
Cidade: <b>NOVO BRASIL</b>	UF: <b>GO</b>	País: <b>Brasil</b>
Contrato:	Celebrado em: <b>02/01/2026</b>	CEP: <b>76.285-000</b>
Valor: <b>R\$ 7.500,00</b>	Tipo de Contratante: <b>PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO</b>	Vinculado à ART:
Ação Institucional:		

<b>3. Dados Obra/Serviço</b>								
Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA	CENTRO	1518	SALA 204	CAMPO GRANDE	MS	BRA	79.020-170	
Data de Início: <b>02/01/2026</b>		Previsão Término: <b>30/10/2026</b>		Código:				
Tipo Proprietário: <b>PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO</b>		Proprietário: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL - GO</b>			CPF/CNPJ: 00.006.874/0001-56			
Finalidade: <b>OUTRO - ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE TERRAS NOS TERMOS DA I.N. RFB Nº1877 DE 14/03/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VALOR DA TERRA NUA (VTN) À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) VISANDO ATENDER A HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 14 DA LEI Nº 9.393, DE 19/12/1996, SEGUINDO ESTRITAMENTE SEUS REQUISITOS E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA CONTROLE, APOIO E SUPORTE DO VTN NO CONTEXTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR</b>								

<b>4. Atividades Técnicas</b>			
Elaboração	Quantidade	Unidade	
Levantamento Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Edafologia -> de aptidão agrícola do uso do solo	64.934,900 0	hectare (ha)	
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART			

<b>5. Observações</b>

<b>6. Declarações</b>
Acessibilidade: <b>Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais relacionadas.</b>

<b>7. Entidade de Classe</b>
03.970.688/0001-20 - AEAMS

<b>8. Assinaturas</b>	
Declaro serem verdadeiras as informações acima.	
Local	data
WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI:11214448810	
112.144.488-10 - WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI	
Gabriel Gomes Alves de Castro	
00.006.874/0001-56 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL - GO	

<b>9. Informações</b>
A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <a href="http://www.creams.org.br">www.creams.org.br</a> ou <a href="http://www.confrea.org.br">www.confrea.org.br</a> .
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
<a href="http://www.creams.org.br">www.creams.org.br</a> <a href="mailto:creams@creams.org.br">creams@creams.org.br</a>
Tel: (67)3368-1000 / 0800-368-1000
<b>CREA-MS</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul

Valor ART: R\$ 108,39


Registrada em 23/02/2026

Valor Pago: R\$ 108,39

Nosso Número: 0003085950001923387



# 11 ANEXO B – ATLAS DE MERCADO DE TERRAS - ANO REFERÊNCIA 2025 – INCRA



*Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária*

*Atlas do Mercado de Terras 2025*

---

**MRT GO-407: Serra Dourada**

O mercado é composto pelos municípios de: Adelândia, Americano do Brasil, Amorinópolis, Aurilândia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Damolândia, Fazenda Nova, Firminópolis, Guaraitá, Heitorai, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itapuranga, Itauçu, Ivolândia, Jaraguá, Jaupaci, Jesópolis, Moiporá, Mossâmedes, Novo Brasil, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Sanclerlândia, Santa Rosa de Goiás, São Francisco de Goiás, São Luís de Montes Belos, Taquaral de Goiás, Turvânia, Uruana.

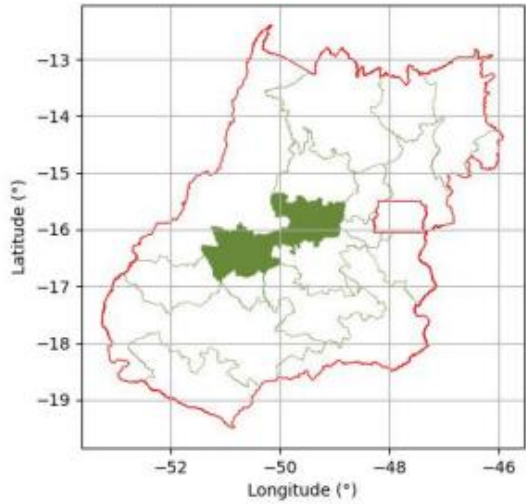


Figura 6.16: Localização estadual do MRT: Serra Dourada

Tabela 6.16: Planilha Referencial de Preços: GO-407 Serra Dourada.

Nível	Tipologia	VTI por ha	VTN por ha
0	Geral	41.165,28	37.988,68
1	Agrícola	50.155,53	47.887,50
1	Exploração Mista	44.069,77	39.337,47
1	Pecuária	38.259,44	34.983,48
2	Agrícola - Alto Suporte	59.327,25	56.132,92
2	Agrícola - Baixo Suporte	37.865,87	35.939,33
2	Agrícola - Médio Suporte	50.216,23	48.841,76
2	Exploração Mista - Agrícola + Pecuária - Alta Capacidade	54.415,33	48.130,10
2	Exploração Mista - Agrícola + Pecuária - Baixa Capacidade	33.264,13	29.113,34
2	Pecuária - Bovino - Pastagem Formada - Alta Capacidade	50.567,35	45.951,14
2	Pecuária - Bovino - Pastagem Formada - Baixa Capacidade	28.820,60	26.576,57
2	Pecuária - Bovino - Pastagem Formada - Média Capacidade	42.201,30	38.491,18